

LEI Nº 513 DE 15 DE JANEIRO DE 2007

“Altera a Lei Municipal nº 039 que dispõe sobre o uso e parcelamento do solo urbano”

VALSERINA MARIA BULEGON GASSEN, Prefeita Municipal de São João do Polêsine, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço Saber, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e EU, sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - São introduzidas as seguintes alterações na Lei Municipal nº 039 de 21 de julho de 1993, e os artigos a seguir numerados, passam a ter a seguinte redação:

“Art. 7º - Considera-se fracionamento a modalidade de subdivisão de área, situada no mesmo quarteirão, servido de infra-estrutura, e que resulte em lotes com as dimensões mínimas exigidas no art. 32, independentemente da quantidade de lotes daí advindos e do tamanho da área a ser subdividida”.

“Art. 8º -

“§ 1º - O fracionamento previsto no art. Anterior, poderá ocorrer em quarteirões não servidos por infra-estrutura exigida, porém a utilização dos lotes resultantes, não poderá ocorrer sem que sejam liberados após a execução da infra-estrutura por parte dos proprietários, observando-se a exigência de frente para a via pública, testada e área mínima prevista nesta Lei”.

“§ 2º - No caso do parágrafo anterior, os lotes resultantes permanecerão em condomínio até que se implementam as condições de infra-estrutura exigidos”.

“Art. 43 – Nos loteamentos destinados ao uso residencial, inclusive os de interesse social, bem como nos de uso industrial, deverão ser reservadas áreas para uso público correspondentes a, no mínimo 10% da área total da gleba, sendo 5% destinados a áreas de recreação e 5% ao uso institucional e doadas ao Município as áreas destinadas às vias de comunicação”.

“Art. 44 – .

“I – 5% da área desmembrada da gleba quando área resultante do desmembramento possuir mais de 7.200 metros²”.

“II – Em caso de fracionamento previsto no art. 7º e 8º não se aplica a previsão do caput do artigo.”

“Art.48 – (VETADO)

“Art. 2º - (VETADO)”

Art.3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA SENHORA PREFEITA MUNICIPAL
DE SÃO JOÃO DO POLÊSINE, aos quinze dias do mês de janeiro do ano 2007.

VALSERINA M. B. GASSEN
Prefeita Municipal

Registre-se e Publique-se
Em 15.01.2007

DELISETE M. B. VIZZOTTO
Assessor Administrativo